

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2009, do Senador Eduardo Azeredo, que *inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.*

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2009, de autoria do ilustre Senador Eduardo Azeredo.

O art. 1º da proposição determina que “o cidadão Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República impedido de exercer a Presidência em 1969, em desrespeito à Constituição Federal então em vigor, figurará na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais”.

O art. 2º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a importância histórica de Pedro Aleixo e assinala as circunstâncias em que lhe foi vedado exercer a Presidência da República em 1969. Vice-Presidente da República na época em que a Suprema Magistratura foi ocupada por Costa e Silva, Pedro Aleixo foi impedido de ocupar a Presidência quando o titular do cargo foi acometido de grave enfermidade. O País passou a ser controlado por uma Junta Militar.

Ao assinalar que se trata de personagem da mais elevada importância na política nacional, o autor da proposição afirma:

Não se pode mudar a história. É possível, entretanto, preservar para as gerações vindouras a verdade dos fatos e resgatar a participação heróica de personagens que devem servir de exemplo para todos os que lutam por um País mais humano e fraterno. O cidadão Pedro Aleixo, com sua abnegada dedicação à causa democrática, nos deixou um legado que precisa ser preservado.

O projeto foi apresentado no dia 24 de agosto do ano em curso e foi distribuído a este colegiado para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O autor da proposição foi muito feliz ao afirmar que a lista daqueles que ocuparam a presidência da República expressa a trajetória de um povo. De fato, estão inscritos na sequência dos supremos mandatários de uma nação os traços do seu percurso histórico-político e as marcas da luta pela liberdade. Com períodos de plenitude democrática e interregnos autoritários, essa, é sem dúvida, a história do nosso país no século XX.

São necessárias e louváveis as iniciativas que procuram trazer, para a história oficial, os fatos que marcaram nosso passado e que são julgados relevantes por nosso povo. Pedro Aleixo, bastião da luta pela restauração das liberdades no contexto da Ditadura Militar instaurada em 1964, teve sua missão histórica tolhida por um arroubo autoritário. Um “golpe dentro do golpe”, afirmam os historiadores.

Dessa forma, a proposição que ora examinamos afigura-se meritória e extremamente oportuna.

Em se tratando de análise em caráter terminativo, incumbe à CE, manifestar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Eliseu Resende. Assina sem voto o autor do projeto, Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Eliseu Resende, Relator